

## Artigo 8.º

**Disposições finais**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Rectificação n.º 895/2006.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2006, o aviso n.º 5879/2006 (2.ª série), a que corresponde a autorização do contrato

administrativo de provimento de Luís Filipe Frechaut Trepa Torres Rodrigues, rectifica-se que onde se lê:

«**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

Serviços Centrais»

deve ler-se:

«**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

Escola Superior de Tecnologia e Gestão»

17 de Maio de 2006. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Aviso n.º 6408/2006 (2.ª série).** — *Publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

**Ano de 2005**

(Unidade: euro)

Rubrica — Classificação económica	Disposições legais ou regulamentares	Finalidades	Entidade beneficiária	Valor	Observações
04.07.01	Despacho IPP/PR-80/2005 e protocolo de 9 de Maio de 2005.	Comparticipação financeira para o Teatro Helena Sá e Costa.	Fundação Instituto Politécnico do Porto.	63 761,75	

30 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Luís J. S. Soares*.

**Resolução n.º 56/2006 (2.ª série).** — *Estatuto do Provedor do Estudante (res. CG-22/2005.)* — Considerando que:

- 1) As instituições devem desenvolver uma cultura institucional que seja responsabilizante para todos os que nele desenvolvem as suas actividades, salvaguardando direitos, deveres e valores individuais e institucionais;
- 2) Importa criar os mecanismos que evitem o surgimento de situações conflituais e facilitam a sua resolução interna, instituindo uma entidade autónoma, de independência reconhecida, capaz, igualmente, de uma actuação indutora da melhoria da qualidade da intervenção de todos os que nela desenvolvem a sua actividade;

o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, ao abrigo das alíneas *d)*, *e)* e *u)* do artigo 23.º dos Estatutos, aprova o Estatuto do Provedor do Estudante, anexo à presente resolução da qual faz parte integrante.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

**Preâmbulo**

As instituições devem desenvolver uma cultura institucional que seja responsabilizante para todos os intervenientes — docentes, funcionários não docentes e estudantes — e que propicie um ambiente que, salvaguardando direitos, deveres e valores individuais e institucionais, contribua para um funcionamento harmonioso, prevenindo situações de conflito e contribuindo para a sua superação no seu seio, de modo a prestigiar a imagem externa da instituição e contribuir para um reforço permanente de qualidade institucional.

Importa, por isso, instituir no Instituto Politécnico do Porto, uma entidade que, pela sua autoridade e independência, possa contribuir para o estabelecimento dessa cultura institucional através da monitorização interna, da superação de conflitos, da emissão de pareceres e recomendações e de uma actuação indutora da melhoria da qualidade das actividades de todos quantos intervêm no processo de ensino-aprendizagem, nas suas diferentes vertentes: pedagógica, científica, social e administrativa.

**CAPÍTULO I****Princípios gerais**

## Artigo 1.º

**Funções**

1 — O provedor do estudante tem por função principal a defesa e promoção dos direitos e legítimos interesses dos estudantes, asse-

gurando, através de meios informais, a legalidade da actuação dos órgãos, dos serviços e de todos os intervenientes, a título individual ou colectivo, no processo de formação dos estudantes e a sua adequação aos objectivos de promoção da qualidade institucional e do sucesso escolar.

2 — O provedor do estudante goza de total independência no exercício das suas funções.

## Artigo 2.º

**Âmbito de actuação**

O provedor do estudante exerce a sua acção no âmbito de todas as escolas do Instituto, dos Serviços Centrais e dos Serviços de Acção Social.

## Artigo 3.º

**Direito de queixa**

Os estudantes podem apresentar exposições ao provedor do estudante por acção ou omissão de todos os intervenientes no processo educativo incluindo os processos de natureza pedagógica, científica e de carácter social ou administrativo.

## Artigo 4.º

**Autonomia**

A actividade do provedor do estudante pode igualmente ser exercida por iniciativa própria e é independente dos meios gratuitos e conatos previstos nas leis.

**CAPÍTULO II****Estatuto**

## Artigo 5.º

**Designação**

1 — O provedor do estudante é designado pelo conselho geral do Instituto, por sua iniciativa ou sob proposta do presidente.

2 — A designação pode recair numa individualidade que:

- a) Goze de comprovada reputação de integridade e independência;
- b) Tenha experiência comprovada nos domínios do ensino, investigação e de gestão académica e administrativa no âmbito do ensino superior;
- c) Tenha experiência de trabalho e ou relacionamento institucional com os organismos representativos dos estudantes.